ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.987, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: A criação da Casa da Memória da cidade do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação da Casa da Memória no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Tem por objetivo mostrar a história política, cultural e social do Município, antes e depois da elevação a cidade, independentemente de credo religioso ou facções políticas partidárias.

Art. 3º Fica determinado que a Casa da Memória receberá doações para o seu acervo, sem direito a restituição posterior.

Art. 4º Poderá a Casa da Memória manter convênios, receber subvenções e doações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 22 de janeiro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 076/2013, originário do Anteprojeto do **Vereador Josadac Miguel dos Santos,** Partido **PSC** ."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:026C623B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2014. Edição 1003
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/